RESOLUÇÃO CMAIPD N.º 004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Segurança em Recursos Humanos.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando, o Decreto Federal nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando, as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gerenciamento da segurança da informação — Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 — Tecnologia da informação — Técnicas de segurança – Segurança em recursos humanos;

Considerando, que o desenvolvimento concomitante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que incumbe estabelecer o objetivo estratégico de “Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações”;

Considerando, o Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração pública municipal, em especial o capítulo V que institui a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados

Considerando, a Portaria nº 116, 08 de fevereiro de 2023 que designa os membros da CMPAID.;

Considerando, a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação e proteção de dados para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados em Recursos Humanos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** Esta Política tem por objetivo assegurar que os empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ocupantes de cargos em função de confiança e estagiários:

I – compreendam suas responsabilidades com relação ao cumprimento da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

II – estejam conscientes das ameaças relativas à segurança da informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

III – estejam aptos a apoiar a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

IV – denunciem os usuários que descumprirem a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 3º A Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados em Recursos Humanos é o documento que estabelece princípios, conceitos, diretrizes e define os papéis e as responsabilidades que devem ser observadas na elaboração de editais, seleção e contratação de pessoal, conscientização, no processo de educação e treinamento em segurança da informação e proteção de dados e na instauração de processo administrativo disciplinar, naquilo que for cabível.

Art. 4º Esta norma se aplica a todos os empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ocupantes de cargos em função de confiança e estagiários.

Art. 5º Esta norma não substitui a Política de Gestão de Pessoas adotado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, mas a complementa quanto aos aspectos de segurança da informação.

Art. 6º A elaboração e atualização deste documento é de responsabilidade da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD).

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os efeitos desta Política, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – Ameaça: qualquer circunstância ou evento com o potencial de causar incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou instituição;

II – Análise de Risco: uso sistemático de informações de identificação de fontes para estimar o risco;

III – Atividade: ação ou conjunto de ações executadas por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços;

IV – Ativos de informação: qualquer dispositivo de software ou hardware que agrega valor ao negócio e compõe a infraestrutura de rede de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, assim como também os locais onde se encontram estes dispositivos, gestão do pessoal que a eles possuem acesso, além dos processos envolvidos na gestão e operacionalização dos ativos de informação;

V – Servidores públicos municipais: são todos os funcionários públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, em função de confiança, em cargos de comissão, estagiários e os profissionais contratados exclusivamente em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI – Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

VII – Disponibilidade:propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado;

VIII – Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado e atividades;

IX – Segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, conﬁdencialidade e autenticidade das informações;

X – Sigilo: segredo de conhecimento restrito a pessoas credenciadas, proteção contra revelação não autorizada;

XI – Sistema de informação: aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, visando otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando-os em informação;

XII – Usuários: os servidores públicos municipais que acessam ou utilizam informações custodiadas ou de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º Para assegurar que os servidores públicos municipais entendam as suas responsabilidades, visando preservar a segurança da informação e proteção de dados, serão observadas as seguintes diretrizes e procedimentos:

I – disponibilizar as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul antes da nomeação e contratação de servidores públicos municipais;

II – manter, continuamente, ampla divulgação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul para assegurar que todos os usuários estejam conscientes das ameaças e das suas responsabilidades para preservar a segurança da informação;

III – realizar treinamentos e atualizações periódicas sobre a segurança da informação e proteção de dados para os servidores públicos municipais;

IV – comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação todas as contratações, desligamentos, transferências e modificações no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, bem como contratações e desligamentos/términos de contratos de estagiários e contratações/exonerações de ocupantes de cargos exclusivos em comissão de livre nomeação e exoneração;

V – garantir que os servidores públicos municipais assinem o Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados no processo de integração;

VI – manter atualizados e arquivados os Termos de Responsabilidade da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados;

VII – desenvolver campanha de conscientização para promoção de mudanças de comportamento e, também, de cultura, de modo a se estabelecer a necessidade da segurança da informação e proteção de dados;

VIII – avaliar, periodicamente, o nível de maturidade da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul nos aspectos relacionados à segurança da informação e proteção de dados;

IX – instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas em regulamentações internas e legislação em vigor, em caso de descumprimento ou violação, pelo usuário, das regras previstas nas políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Este capítulo define os responsáveis e um conjunto de procedimentos que deverão ser seguidos para garantir a segurança da informação e proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Art.10. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos (DRH):

I – incluir, no edital do concurso público para seleção e contratação de servidores públicos municipais, a fim de preencher o quadro próprio de pessoal, em observância aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade constantes no art. 37 da Constituição Federal:

a) obrigatoriedade de entrega do Termo de Responsabilidade com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (Anexo I), no item que trata dos requisitos para investidura no cargo.

II – recepcionar, do candidato habilitado no concurso e convocado para preenchimento de cargo na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, juntamente com os documentos para formalização da contratação, o Termo de Responsabilidade com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (Anexo I), que deve ser arquivado nos autos funcionais;

III – disponibilizar, para análise e ciência, a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados ao estudante selecionado para ocupar a vaga de estagiário ou pessoa escolhida para ocupar cargo exclusivo em comissão de livre nomeação e exoneração;

IV – recepcionar, do estudante selecionado para ocupar a vaga de estagiário ou pessoa ocupante de cargo exclusivo em comissão de livre nomeação e exoneração, juntamente com os documentos para formalização da contratação, o Termo de Responsabilidade com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (Anexo I), que deve ser arquivado nos autos funcionais;

V – atualizar, periodicamente, em tempo não superior a quatro anos, mediante assinatura dos servidores públicos municipais, Termo de Responsabilidade com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados, ou sempre que houver atualização do normativo, e arquivar nos autos funcionais;

VI – elaborar, implantar e divulgar o Plano Anual de Treinamento de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, em conjunto com os Departamentos de Informática e Recursos Humanos, para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, gestão e atualização tecnológica;

VII – inserir, no Plano Anual de Treinamento, a realização de evento de capacitação para atualização regular das políticas e procedimentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados a todos os usuários;

a) o treinamento deve ser realizado pelo menos uma vez ao ano e/ou sempre que houver atualização e/ou implementação de novas políticas e/ou procedimentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados.

VIII – instruir o processo de contratação e/ou de realização dos eventos de capacitação sobre segurança da informação e proteção de dados:

a) efetuar a inscrição dos participantes no evento de capacitação;

b) divulgar e convocar os colaboradores a participar do evento de capacitação;

c) acompanhar a realização do evento de capacitação.

IX – realizar treinamento de integração para todos os novos contratados, em até 30 (trinta) dias do início da admissão, para orientar sobre as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

X – pesquisar, no mercado, a oferta de cursos e eventos sobre segurança da informação e proteção de dados, solicitar proposta de preços e submeter a Comissão de Acesso a Informação e Proteção de Dados (CMAIPD) para análise e definição de contratação;

XI – comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação sempre que ocorrerem admissões, desligamentos ou remanejamentos de servidores públicos municipais;

XII – recepcionar as representações de denúncias a quaisquer violações a esta Política e a políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados e providenciar a instrução do processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades, com base nos normativos internos que tratam da matéria.

Art. 11. Cabe a Comissão de Acesso a Informação e Proteção de Dados:

I – avaliar o nível de maturidade dos usuários da Prefeitura Municipal nos aspectos relacionados à segurança da informação:

1. elaborar os quesitos que deverão compor a pesquisa de comportamento dos usuários quanto à segurança da informação e proteção de dados;
2. formatar a pesquisa com as orientações para preenchimento;
3. encaminhar a pesquisa as Unidades Administrativas constante no Organograma da Prefeitura Municipal, para aplicação aos usuários;
4. tabular o resultado da pesquisa, para aferir o nível de maturidade dos usuários da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul nos aspectos relacionados à segurança da informação e proteção de dados
5. avaliar o resultado da pesquisa de comportamento dos usuários quanto à segurança da informação e proteção de dados e apresentar proposição de melhoria das políticas, normativos e procedimentos.

II – analisar as propostas de cursos e eventos sobre segurança da informação e proteção de dados, definir a realização do treinamento e submetê-las ao Departamento de Recursos Humanos para instrução do processo de contratação e/ou execução;

III – analisar e aprovar o projeto da campanha para divulgação, sensibilização e conscientização das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados e submetê-lo a Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados para aprovação;

IV – analisar a efetividade das ações implementadas voltadas ao estabelecimento da cultura e ampliação do nível de maturidade da segurança da informação e proteção de dados;

V – analisar as proposições apresentadas pelos usuários para alteração das políticas, normas ou procedimentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados;

VI – impedir a execução operacional de uma atividade crítica, exclusivamente, por único servidor público municipal;

VII – prestar esclarecimento imediato aos usuários sobre dúvidas relacionadas à política, às normas e aos procedimentos de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 12. Cabe as Unidades Administrativas constantes no Organograma da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

I – divulgar e aplicar pesquisa, elaborada pela Comissão de Acesso a Informação e Proteção de Dados, para aferir o nível de maturidade dos usuários da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul nos aspectos relacionados à segurança da informação e proteção de dados:

1. divulgar e orientar os usuários sobre os procedimentos para preenchimento da pesquisa de comportamento dos usuários quanto à segurança da informação e proteção de dados;
2. aplicar a pesquisa de comportamento dos usuários quanto à segurança da informação, aprovada pela Comissão de Acesso a Informação e Proteção de Dados;

Art. 13. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

I – identificar a necessidade e propor a contratação de novos cursos aos servidores públicos municipais lotados no Departamento de Tecnologia da Informação para manter o alto nível de maturidade em segurança da informação e proteção de dados;

II – desativar e/ou liberar acessos aos sistemas e equipamentos, conforme previstos nas políticas e nos procedimentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados, sempre que houver admissão, desligamento ou remanejamento de servidores públicos municipais;

III – vedar o uso de credenciais de terceiros, que não sejam servidores públicos municipais, para acessar computadores, sistemas, internet, intranet, correio eletrônico e a rede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para o desempenho de qualquer tipo de atividade;

IV – prestar esclarecimento imediato aos usuários sobre dúvidas relacionadas à política, às normas e aos procedimentos de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 14. Cabe à Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

I – desenvolver o projeto da campanha para divulgação, sensibilização e conscientização das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados e submeter a Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados para aprovação:

1. o projeto da campanha deverá ser elaborado anualmente para execução durante o ano em curso;
2. a campanha deve incentivar e engajar os usuários para a prática da segurança da informação e proteção de dados em suas atividades;
3. a campanha deve contemplar a conscientização dos usuários quanto às ameaças externas, tais como vírus, interceptação de mensagens e dados, grampos, fraudes e tentativas que ensejam o roubo de senhas e que possam afetar ou ameaçar a segurança das informações e a proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
4. a campanha deve abordar as penalidades em caso de descumprimento das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;
5. incluir na campanha o Dia da Segurança da Informação e Proteção de Dados na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
6. executar a campanha de divulgação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados aprovada pela Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados.

Art. 15. Cabe aos gestores das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

I – ter postura exemplar em relação à segurança da informação e proteção de dados, servindo como modelo de conduta para os servidores públicos municipais sob sua gestão;

II – cumprir e fazer cumprir esta Política e demais políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

III – desenvolver e difundir uma mentalidade de segurança institucional, fazendo com que os servidores públicos municipais sob sua gestão compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que todos são responsáveis por garantir a segurança da informação e a proteção de dados;

IV – prestar esclarecimento imediato aos colaboradores sob sua gestão sobre dúvidas relacionadas à política, às normas e aos procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

V – adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender à política de segurança da informação e proteção de dados e aos demais normativos correlatos;

VI – autorizar o acesso e definir o perfil e a mudança de perfil do usuário junto ao Departamento de Tecnologia da Informação;

VII – propor melhorias e alterações nas políticas, normas e nos procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

VIII – identificar a necessidade e propor ao Departamento de Recursos Humanos a contratação de novos cursos para os servidores públicos sob sua gestão, visando manter o alto nível de maturidade em segurança da informação e proteção de dados;

IX – intercambiar com as demais Unidades Administrativas e os servidores públicos municipais sob sua gestão informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança da informação e proteção de dados;

X – acompanhar, permanentemente, os cenários de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul no que se refere à segurança da informação e proteção de dados, de modo a proporcionar suporte adequado ao desenho das funções da instituição, do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados;

XI – relatar prontamente ao Departamento de Tecnologia da Informação qualquer fato ou ameaça à segurança dos recursos, como quebra da segurança, fragilidade, mau funcionamento e presença de vírus;

XII – relatar para seu superior hierárquico e ao Departamento de Tecnologia da Informação o surgimento da necessidade de um novo *software* para o desenvolvimento de suas atividades;

XIII – denunciar ao Departamento de Recursos Humanos, ainda que por mera suspeita, qualquer usuário que violar esta Política e demais políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas visando à efetiva segurança da informação e proteção de dados.

Art. 16. Cabe aos servidores públicos municipais:

I – cumprir as políticas, normas e procedimentos que tratem da segurança da informação e proteção de dados;

II – tomar ciência e conhecimento de todo material referente à segurança da informação e proteção de dados disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

III – firmar, obrigatoriamente, o Termo de Responsabilidade com a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados e demais políticas, normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

IV – estar sempre atualizado e ciente das políticas, normas e procedimentos vigentes sobre a segurança da informação e proteção de dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

V – adquirir conhecimento necessário para a correta utilização dos recursos relacionados à segurança da informação e proteção de dados;

VI – solicitar esclarecimentos à chefia imediata ou ao Departamento de Tecnologia da Informação sempre que houver dúvidas acerca das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

VII – participar, sempre que convocado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de campanhas, eventos, cursos ou atualizações relacionadas à Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

VIII – proteger ativos de informação contra acesso, divulgação, transmissão, compartilhamento, modificação, destruição ou interferência não autorizadas, conforme disposto na Política de Gestão de Tecnologia da Informação disposta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

IX – atuar de forma responsável, pessoal e intransferível, na utilização dos recursos, tecnológicos ou não, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul para o desempenho de suas atividades na prestação de serviços;

X – adotar a prática de não abordagem e não discussão em ambientes públicos e áreas expostas sobre assuntos relacionados ao trabalho;

XI – denunciar ao gestor imediato ou ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Departamento de Tecnologia da Informação ou ao Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados, quaisquer eventos ou incidentes potenciais ou reais que causem riscos à segurança da informação e proteção de dados, ou ainda sua mera suspeita;

XII – relatar ao Departamento de Tecnologia da Informação qualquer fato ou ameaça à segurança dos recursos, como quebra da segurança, fragilidade, mau funcionamento ou presença de vírus;

XIII – relatar ao gestor imediato e ao Departamento de Tecnologia da Informação o surgimento da necessidade de nova ferramenta ou *software* para o desenvolvimento de suas atividades;

XIV – denunciar ao Departamento de Recursos Humanos quaisquer usuários que violarem esta Política e as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados, ainda que mera suspeita;

XV – apresentar ao gestor imediato ou ao Departamento de Tecnologia da Informação ou a Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados sugestões de melhorias para as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;

XVI – responder pelo prejuízo ou dano que vier a provocar a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas;

XVII – atuar de forma responsável, pessoal e intransferível, pelo sigilo, privacidade e uso de senhas de acesso aos recursos computacionais, não podendo estas ser compartilhadas, divulgadas, anotadas em papel ou em sistema visível ou de acesso não protegido:

1. as senhas utilizadas para acesso aos recursos são pessoais, intransferíveis e devem ser escolhidas atendendo às melhores práticas definidas na Política de Controle de Acesso do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
2. troca imediata das senhas, nos casos de perda de sigilo ou mesmo suspeita.

XVIII – acompanhar toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva realizada em equipamentos sob sua responsabilidade;

XIX – desenvolver outras atividades correlatas visando à efetiva segurança da informação e proteção de dados.

Art. 16. É vedado aos servidores públicos municipais:

I – conectar na rede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul equipamentos não autorizados;

II – abrir ou executar arquivos de origem desconhecida;

III – acessar informação institucional que não seja explicitamente autorizado;

IV – transportar informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul sem as devidas autorizações e proteções e em qualquer meio, como CD, DVD, HD, *pen drive*, compartilhamento em nuvem, papel, entre outros;

V – alterar normas padronizadas dos ativos;

VI – acessar e divulgar informações que contenham material obsceno, apologia ao fanatismo, práticas religiosas, político-partidário, qualquer forma de discriminação ou material que, explícita ou implicitamente, se refira à conduta imoral;

VII – fazer cópias de materiais da internet, inclusive desenhos, artigos, gráficos e fotografias, sem autorização do proprietário ou citação da fonte;

VIII – alimentar-se próximo aos servidores de rede, equipamentos e estações de trabalho;

IX – fazer cópia não autorizada de *softwares* adquiridos ou desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

X – instalar e/ou desabilitar qualquer ferramenta ou aplicativo nos recursos tecnológicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul sem a expressa autorização do Departamento de Tecnologia da Informação;

XI – Utilizar sistemas e aplicativos instalados localmente ou que funcionem de forma on-line através da internet que não tenham sido expressamente autorizados ou disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação

XII – utilizar recursos tecnológicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul para fins particulares.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 17. O não cumprimento desta Política e/ou das demais políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados constitui falta grave, e os servidores públicos municipais estarão sujeitos a penalidades definidas na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto do Funcionário Público e nos normativos que tratam do processo administrativo disciplinar, podendo acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art.18. O não cumprimento desta Política e/ou das demais políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados poderá implicar:

**I -** a exoneração do cargo em comissão;

**II -** a exoneração do cargo em confiança;

**III -** o término antecipado do contrato de estágio, bem como, nos termos da legislação aplicável, sanções civis e penais e eventuais ressarcimentos por danos causados a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 19. Além das sanções, caso o gestor entenda necessário e viável, poderá aplicar aos servidores públicos municipais uma medida educativa, que consistirá na realização de cursos, *workshops* e treinamentos, que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos desta Política serão resolvidos pela CMAIPD.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Willyan Wilson Milan

Encarregado de Dados

Edna Mara da Silva Ferreira Ênio Rodrigo Marconcini

Presidente da CMAIPD Membro de TI

Lilian Mara Alves Garcia Camila Cristina Arashi Riato

 Membro Jurídico Membro de Análise de Processos

Aprovada na 2ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 28 de agosto de 2023.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, disponível para consulta na intranet (*link*....).

Declaro que estou recebendo uma conta com privilégios adequados ao exercício das atividades que executo, a qual será utilizada somente para tal fim.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e de que qualquer alteração será de minha responsabilidade, feita a partir de minha identificação, autenticação e autorização.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Willyan Wilson Milan**

Encarregado da Proteção de Dados